Nº 42 - 01/dezembro/2025

STF finaliza julgamento dos Embargos sobre Contribuição Assistencial

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em sessão virtual realizada entre 14 e 25 de novembro, o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela Procuradoria-Geral da República no ARE 1018459 (Tema 935).

Em 2023, a Corte alterou seu entendimento e reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial para todos os empregados da categoria, inclusive os não sindicalizados, desde que garantido o direito de oposição.

Com a decisão agora finalizada, o STF complementou a tese fixada, estabelecendo que:

- É vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial referente ao período em que vigorava o entendimento pela sua inconstitucionalidade;
- Deve ser assegurado o livre exercício do direito de oposição, sem qualquer interferência de terceiros;
- O valor da contribuição assistencial deve observar critérios de razoabilidade, compatíveis com a capacidade econômica da categoria.

O Ministro André Mendonça apresentou ressalva ao item 2 do voto do relator, defendendo que: "A efetiva cobrança da contribuição assistencial de empregados não sindicalizados depende de prévia e expressa autorização individual, sendo vedada a interferência de terceiros no exercício do direito de oposição a qualquer momento."

Sua posição, contudo, não foi acompanhada pelos demais ministros.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero
Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br